**ANO LETIVO 2019/20**

**AVALIAÇÃO DE ALUNOS COM ADAPTAÇÕES CURRICULARES SIGNIFICATIVAS, AO ABRIGO DO ARTIGO 10º, DO DL 54/2018, DE 6 DE JULHO**

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

O Decreto-lei 14-G/2020, de 13 de abril, define um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e de forma mais normalizada possível.

Este regime de ensino à distância cria diversos constrangimentos quando se trata de alunos com perfis de aprendizagem únicos, com pouca autonomia, com graves dificuldades de comunicação, necessitando de um apoio direto permanente do docente para a concretização das atividades escolares delineadas, urgindo, por isso, uma redefinição dos critérios a ter em conta na avaliação dos mesmos de forma a não os penalizar, nem penalizar as suas famílias já tão sobrecarregadas. Assim, atendendo a que foram definidas outras aprendizagens substitutivas materializadas na criação de outras disciplinas, nomeadamente ateliers do projeto UNO que não foi possível dinamizar, atendendo ao caráter prático que estes revestem, considera-se pertinente que a avaliação final seja a mesma do 2º período avaliativo, assim como no Desporto Escolar – Boccia. Será de todo pertinente que os alunos que, durante o 1º e 2º períodos foram avaliados em algumas disciplinas do seu currículo em que estavam integrados nas turmas a que pertencem, mantenham igualmente uma avaliação no 3º período mesmo que esta tenha sido substituída pelas emissões do #Estudoemcasa do Ministério da Educação pelas dificuldades de acesso tecnológico que os mesmos manifestaram.

No PEI de alguns alunos com adaptações curriculares significativas foram definidas diversas aprendizagens substitutivas ao nível da cognição, comunicação, autonomia, para promover e potenciar o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal, sendo difícil materializar numa avaliação quantitativa e/ou qualitativa à distância, pelo que se considerou pertinente valorizar o envolvimento e comunicação com a família.

Considera-se que o aluno reúne condições para aprovação/transição quando atinge nível 3/suficiente na maioria das disciplinas ou aprendizagens substitutivas definidas no seu PEI, debruçando-se o CT nas vantagens ou desvantagens da sua progressão/retenção.

Concluindo, propõem-se os seguintes critérios de avaliação:

|  |
| --- |
| Alunos com adaptações curriculares significativas |
| **COMPETÊNCIAS** | **PARÂMETROS** | **%** | **%** | **%** |
| ConhecimentosCapacidades e Aptidões | Realização das atividades definidas. | 20 | 20 | 100 |
| Atitudes e Valores | Participação e cooperação na rotina familiar. | 20 | 80 |
| Resiliência perante a adversidade. | 20 |
| Empenho na realização das atividades. | 20 |
| Envolvimento da família no E@D. | 20 |

A EMAEI

Paula Fernandes

Susana Rodrigues

Hermínia da Luz

Paula Teixeira

Rosa Couto

Gina Reis